



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

I

Série

Número 32

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 70/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Universidade Aberta tendo em vista a comparticipação financeira no apoio à organização/realização da “X Conferência Ibérica de Inovação na Educação com Tecnologias da Informação e Comunicação (ieTIC2024)”, que decorreu nos dias 15 e 16 de fevereiro.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 71/2024

Aprova a Primeira Alteração ao Regulamento do Regime de Apoio à renovação da frota pesqueira da Região Autónoma da Madeira do peixe-espada-preto, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 823/2023, de 31 de julho, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 142.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 70/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Universidade Aberta tendo em vista a comparticipação financeira no apoio à organização/realização da “X Conferência Ibérica de Inovação na Educação com Tecnologias da Informação e Comunicação (ieTIC2024)”, que decorreu nos dias 15 e 16 de fevereiro.

Texto:**Resolução n.º 70/2024**

Considerando que a ieTIC é uma Conferência Ibérica, realizada pela primeira vez em julho de 2011, em resultado da parceria estabelecida entre o Instituto Politécnico de Bragança, a Universidade de Salamanca, a Universidade Complutense de Madrid e a Universidade Aberta de Portugal;

Considerando que esta Conferência visa abordar temas sobre movimentos e ocorrências emergentes da sociedade da informação, comunicação e interação em rede de aprendizagem e formação, produção e integração de recursos educativos, bem como políticas e projetos para a aprendizagem e formação com TIC;

Considerando que em 2024 a responsabilidade da organização da 10.ª edição coube à Universidade Aberta;

Considerando que a Universidade Aberta possui uma presencialidade efetiva na Região, através do seu Centro Local de Aprendizagem em Câmara de Lobos bem como relações institucionais de muita proximidade com várias instituições da Madeira, nomeadamente com várias escolas da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Região apoia e incentiva a divulgação de cultura científica e tecnológica ao público, para que os cidadãos tenham a capacidade de discutir assuntos que impactam de alguma forma na sociedade, e que de outra forma ficariam restritos a especialistas;

Considerando os elevados custos com a organização da “X Conferência Ibérica de Inovação na Educação com Tecnologias da Informação e Comunicação (ieTIC2024)”.

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar a realização de eventos internacionais, não só para promoção e divulgação da cultura científica e tecnológica como também como promoção do destino Madeira;

Considerando que é missão da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia definir a política regional nos setores da ciência e tecnologia, conforme preceitua o artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro, na sua atual redação;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, ainda em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de fevereiro de 2024, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Universidade Aberta tendo em vista a comparticipação financeira no apoio à organização/realização da “X Conferência Ibérica de Inovação na Educação com Tecnologias da Informação e Comunicação (ieTIC2024)”, que decorreu nos dias 15 e 16 de fevereiro.
2. Para a prossecução do objetivo previsto no número anterior, conceder à Universidade Aberta uma comparticipação que não excederá os € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 30 de junho de 2024.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento CY42403478, Classificação orgânica 43 0 01 01 01, classificação económica D.04.03.05.UA.00, fonte de financiamento 381, programa 048 e número de compromisso CY52404313.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 71/2024**Sumário:**

Aprova a Primeira Alteração ao Regulamento do Regime de Apoio à renovação da frota pesqueira da Região Autónoma da Madeira do peixe-espada-preto, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 823/2023, de 31 de julho, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 142.

Texto:**Resolução n.º 71/2024**

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 823/2023, de 27 de julho, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), n.º 142, I Série, Suplemento, de 31 de julho, definiu o Regulamento do Regime de Apoio à renovação da frota pesqueira da Região Autónoma da Madeira (RAM) do peixe-espada-preto;

Considerando que, de acordo com o artigo 22.º do Regulamento do Regime de Apoio à renovação da frota pesqueira da RAM do peixe-espada-preto, o mesmo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos após publicação da decisão de aprovação pela Comissão Europeia, no *Jornal Oficial* das Comunidades Europeias;

Considerando que a Comissão Europeia, através da Decisão C (2023) 8834 final, de 13/12/2023, e após ter examinado as informações prestadas sobre a medida SA.108886 (2023/N) - Portugal - Regime de apoio à renovação da frota pesqueira da Região Autónoma da Madeira do peixe-espada-preto, decidiu não levantar objeções à mesma, dada a sua compatibilidade com o mercado interno, nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea a) do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando que, no processo de análise da medida SA.108886 (2023/N) - Portugal - Regime de apoio à renovação da frota pesqueira da Região Autónoma da Madeira do peixe-espada-preto, os serviços da Comissão aconselharam a alteração da medida para um intervalo de idade de, pelo menos, dez anos entre o navio novo e o navio antigo;

Considerando que as alíneas c) do n.º 1 e b) do n.º 2, ambas do art.º 6.º do referido Regulamento, estabelecem condições específicas de acesso das embarcações a reformar em sentido divergente ao recomendado pela Comissão;

Considerando que tal alteração é estritamente necessária para efeitos da Região poder prosseguir, posteriormente, com todo o procedimento exigido para efeitos de atribuição do apoio sub judice, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 823/2023, de 27 de julho, autorizado pela Comissão e publicado no *Jornal Oficial* da União Europeia a 18.1.2024;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo e que foram ouvidas as associações representativas do setor acerca da medida de apoio à renovação da frota pesqueira da RAM do peixe-espada-preto.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de fevereiro de 2024, resolve:

1. Aprovar, em anexo à presente Resolução, a Primeira Alteração ao Regulamento do Regime de Apoio à renovação da frota pesqueira da Região Autónoma da Madeira do peixe-espada-preto, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 823/2023, de 27 de julho, publicada no JORAM, n.º 142, I Série, Suplemento, de 31 de julho, do qual faz parte integrante.
2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO REGIME DE APOIO À RENOVAÇÃO DA FROTA PESQUEIRA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA DO PEIXE-ESPADA-PRETO

Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento procede à primeira alteração do Regulamento do Regime de Apoio à renovação da frota pesqueira da Região Autónoma da Madeira (RAM) do peixe-espada-preto, aprovado pela Resolução n.º 823/2023, de 27 de julho, publicado no JORAM, n.º 142, I Série, Suplemento, de 31 de julho, abreviadamente designado por Regulamento.

Artigo 2.º Alteração ao Regulamento

O artigo 6.º do Regulamento do Regime de Apoio à renovação da frota pesqueira da RAM do peixe-espada-preto, aprovado pela Resolução n.º 823/2023, de 27 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º [...]

- 1 - [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) Terem uma idade de construção inicial igual ou superior a 15 anos;
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...].
- 2 - [...]:
 - a) [...];
 - b) Ter 5 ou menos anos de idade desde a data da construção inicial;
 - c) [...].»

Artigo 3.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)